



Revogado pelo Decreto 14258/18

000113

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8855, DE 16 DE abril DE 1999

Estabelece o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio

ANTONIO MÁRIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - As Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio passarão a reger-se, a partir do ano letivo de 1999, pelo Estatuto Padrão, que se constitui em parte integrante do presente Decreto.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de abril de 1999, 354º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 359º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTONIO MÁRIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 16 de abril de 1999.


MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM
GERENTE DA A.T.L.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ESTATUTO PADRÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 1º - A Unidade Executora, doravante denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES....., fundada em/..../....., na unidade escolar....., é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no Município de Taubaté, Estado de São Paulo, e será regida pelo presente estatuto.

SEÇÃO II DA FINALIDADE

ARTIGO 2º - A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público - comunidade - escola - família.

ARTIGO 3º - Constituem finalidade específica da APM a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

- a) interagir junto à Escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- b) promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- c) contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;
- d) cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;
- e) administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da APM, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;
- f) incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente com o mesmo.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 4º - A A.P.M. compõe-se de:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 5º - A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Escolar.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 6º - Cabe à Assembléia Geral:

- I - fundar a A.P.M.
- II - eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- III - discutir e aprovar o estatuto da entidade.

§ 1º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembléia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

ARTIGO 7º - A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da APM, com o mínimo de 02 (dois) dias de antecedência.

§ 2º - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá duas vezes por ano, ou segundo o prazo estabelecido pelo Estatuto, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 3º - As deliberações das assembleias gerais serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

§ 4º - Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- a) discutir e aprovar a Programação Anual, o Relatório Anual, o Plano de Aplicação de Recursos e a Prestação de Contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo também preencher cargos vagos ou criar novos, se o Estatuto assim o permitir.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 8º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da APM, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e/ou por 1/3 dos associados.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente da APM, ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembléia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 3º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;
- b) alterar o nome da APM, em decorrência da alteração do nome da escola;
- c) transformar as finalidades e/ou serviços oferecidos pela escola;
- d) alterar o Estatuto;
- e) destituir a Diretoria, quando for o caso.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 9º - O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Secretário;
- III - Conselheiros.

§ 1º - A presidência é exercida pelo diretor da unidade escolar.

§ 2º - O cargo de Secretário deverá ser ocupado por um professor da unidade escolar ou pelo secretário da escola que tenha lotação na respectiva unidade escolar.

§ 3º - Os Conselheiros totalizam-se em número de 7 (sete) membros, sendo um presidente, um secretário e Conselheiros, em número de cinco, sendo quatro pais de alunos e um professor.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 10 - Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I - apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
- II - aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
- III - revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer por escrito com assinatura de 1 (um) Conselheiro que seja pai/responsável;
- IV - promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência;
- V - determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto;
- VI - emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;
- VII - reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre.

Parágrafo Único - As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

ARTIGO 11 - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da APM.

Parágrafo Único - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 1 (um) ano, mediante chapas registradas com antecedência mínima de dez dias, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

ARTIGO 12 - A Diretoria terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

Parágrafo Único - Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para a sua ocupação:

- a) Presidente: diretor da escola ou pai de aluno, conforme o caso;
- b) Vice-Presidente: pai ou responsável;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- c) Secretário: pai/responsável ou professor;
d) Tesoureiro: pai/responsável ou professor.

ARTIGO 13 - O exercício dos cargos de direção não serão remunerados.

ARTIGO 14 - Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembléia Geral Extraordinária eleger um substituto.

ARTIGO 15 - A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

ARTIGO 16 - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da APM;
- II - deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da APM;
- III - encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;
- IV - em caso de convênios, enviar ao DECE - Departamento de Educação, Cultura e Esportes, trimestralmente, o demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;
- V - exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;
- VI - decidir os casos omissos;
- VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais.

ARTIGO 17 - Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- II - representar a entidade em juízo e fora dele ;**
- III - administrar, juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;**
- IV - ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;**
- V - promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;**
- VI - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;**
- VII - administrar a APM e divulgar as suas finalidades;**
- VIII - apresentar relatório anual dos trabalhos realizados;**

ARTIGO 18 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;**
- II - assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.**

ARTIGO 19 - Compete ao Secretário:

- I - elaborar correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, etc.;**
- II - ler as atas em reuniões e assembleias;**
- III - assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;**
- IV - manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;**
- V - conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;**



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VI - elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

ARTIGO 20 - Compete ao Tesoureiro:

- I - assumir a responsabilidade da movimentação financeira;**
- II - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;**
- III - prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembléia Geral, aos Associados;**
- IV - manter os livros contábeis em dia e sem rasuras.**

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 21 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da APM. Será constituído por 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, sendo 4 (quatro) pais e 4 (quatro) professores.

§ 1º - O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembléia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§ 2º - O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

ARTIGO 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar as ações e a movimentação financeira da APM: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembléia Geral;**
- II - examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;**
- III - solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;**



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

IV - apontar à Assembléia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis à APM;

V - convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente da APM retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

ARTIGO 23 - O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 1 (um) ano, permitida a reeleição por uma vez.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS - DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I DOS SÓCIOS

ARTIGO 24 - O quadro social da APM é constituído por um número ilimitado de sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - São considerados sócios da APM:

- a) diretor;
- b) vice-diretor;
- c) professores;
- d) pais/responsáveis
- e) alunos maiores.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 25 - Constituem direitos dos sócios:

- I - apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da APM;**
- II - participar das atividades associativas;**
- III - votar e ser votado;**
- IV - solicitar em Assembléia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;**
- V - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de sócios.**

ARTIGO 26 - Constituem deveres dos sócios:

- I - conhecer o Estatuto da APM**
- II - participar das reuniões e assembleias para as quais forem convocados;**
- III - cooperar, de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;**
- IV - colaborar na realização das atividades da APM.**



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I DAS REUNIÕES

ARTIGO 27 - Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo Presidente, no mínimo 1 (uma) vez ao mês, com a presença da Diretoria e/ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da APM.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS

ARTIGO 28 - As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, em Assembléia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes.

ARTIGO 29 - Na apuração dos votos, deverão participar, preferencialmente, os funcionários do corpo administrativo da unidade escolar, sob a fiscalização de uma comissão de pais e professores que não sejam candidatos.

ARTIGO 30 - Os membros eleitos terão mandato pelo período de 1 (um) ano, permitida a reeleição por uma única vez.

ARTIGO 31 - Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição da APM, respeitando-se o prazo da administração anterior.

ARTIGO 32 - A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

§ 1º - O Diretor da Unidade escolar dará posse ao Presidente da APM e este aos demais membros da Diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva APM.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 2º - No caso do Presidente da APM ser o Diretor da Unidade Escolar, a posse será dada pelo Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

SEÇÃO I DOS RECURSOS

ARTIGO 33 - Os meios e recursos para atender os objetivos da APM serão obtidos mediante:

- a) contribuição voluntária dos sócios;
- b) convênios;
- c) subvenções diversas;
- d) doações;
- e) promoções escolares;
- f) outras fontes.

ARTIGO 34 - Os recursos financeiros da APM serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial de crédito no Município, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

SEÇÃO II DA APLICAÇÃO

ARTIGO 35 - Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 36 - Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar e a aplicação dos recursos da APM.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CAPÍTULO VII DA INTERVENÇÃO E DISSOLUÇÃO

SEÇÃO I DA INTERVENÇÃO

ARTIGO 37 - Pela indevida aplicação de renda, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

ARTIGO 38 - Quando as atividades da APM contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação do Conselho Deliberativo às autoridades competentes.

§ 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelo órgão educacional cuja unidade escolar estiver sob sua jurisdição.

§ 2º - A intervenção será determinada pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria.

SEÇÃO II DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 39 - A A.P.M. somente poderá ser dissolvida:

- a) por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifesta em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;
- b) em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;
- c) em decorrência de ato legal emanado do poder competente;
- d) em caso de desativação da APM, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar, ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita, explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e associados.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da APM, o destino de seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será deliberado por Assembléia Geral ou este será recolhido pela Prefeitura Municipal, que lhe dará adequada destinação no prazo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 40 - Os sócios não respondem pelas obrigações da APM.

ARTIGO 41 - São sócios fundadores da APM as pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes constam da respectiva ata.

ARTIGO 42 - A APM não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

ARTIGO 43 - A APM constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria, em assembléia.

ARTIGO 44 - O presente estatuto só poderá ser reformulado por ato da Assembléia Geral Extraordinária.

ARTIGO 45 - A Diretoria e o Conselho Fiscal da APM ficam assim constituídos:

Diretoria:

Presidente:.....

Vice-Presidente:

Secretário:

Tesoureiro:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Conselho Fiscal:

Presidente:

Membros efetivos:

Membros Suplentes:.....

ARTIGO 46 - Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Taubaté.

Taubaté, aos de de 1999.